

## **Competências do Presidente da Assembleia Municipal**

Conforme dispõe o artigo n.º 54.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

### **1 - Compete ao presidente da assembleia municipal:**

- a. Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g. Integrar o conselho municipal de segurança;
- h. Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
- i. Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

**2 - Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.**